



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM

03 DE FEVEREIRO DE 2015

ACTA Nº 03

-----Aos três dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Presidente, Ricardo Pereira Alves, e com a presença do Senhor Vice-Presidente, Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa e dos Senhores Vereadores Paula Inês Moreira Dinis, Maria da Graça dos Prazeres Ferreira Lopes, António Luis Júlio da Fonseca Sêco, Eduardo Miguel Duarte Ventura e comigo, Carla Maria Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica.-----

-----O Senhor Presidente justificou a falta do Senhor Vereador João Pedro Pimentel que, por motivos pessoais, não pôde estar presente.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e trinta minutos.-----

**PERÍODO ANTES DA
ORDEM DO DIA**

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** para "saudar duas empresas de Arganil que recentemente foram distinguidas com o estatuto de PME Excelência 2014; julgo que é importante para o nosso concelho verificar que há empresas que são reconhecidas pelas entidades públicas, neste caso o IAPMEI. Quero felicitar a Distriarganil e a Casa do Apicultor com uma palavra de apreço e incentivo pelo trabalho que têm vindo a fazer, nomeadamente a Casa do Apicultor e os seus dois jovens empreendedores, na medida em que acompanhei a génese do projecto há cerca de 20 anos e merecem o nosso reconhecimento porque fruto do seu empenho ganharam a aposta naquilo que é a valorização do potencial endógeno da nossa região, neste caso através da apicultura, para desenvolverem um projecto empresarial de sucesso.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Fiquei surpreendido com o teor de um texto na Comarca de Arganil, da passada quinta-feira, da autoria de Manuel Castro Nunes, sobre questões que têm a ver com os levantamentos arqueológicos da Lomba do Canho e o protocolo que foi estabelecido com a Universidade de Coimbra; solicitava que o Senhor Presidente pudesse partilhar connosco um comentário sobre esse texto e o porquê da assertividade do mesmo. -----

-----Relativamente à primeira alteração ao Orçamento e às GOP que nos foi dada a conhecer nesta reunião, fico preocupado, embora sabendo que o Orçamento é um documento previsional, com o facto de logo no início do ano estar a desorçamentar uma intervenção que temos falado aqui variadíssimas vezes e que reconhecemos que é da máxima importância para o turismo do concelho, que é a ligação Benfeita – Mata da Margaraça, em que tem aqui uma redução superior a 50% do montante que estava previsto; é para manter esta intervenção e é uma alteração pontual, ou há alguma modificação que eventualmente adie esta intervenção para outro ano? Quero reiterar a importância desta via, porque faz ligação de uma aldeia de xisto, a Benfeita, à Área de Paisagem Protegida da Serra do Açor, facilitando o acesso até ao Piódão, ao alto concelho e à Serra do Açor.”-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** referindo que “relativamente à referência à atribuição do PME Excelência à Distriarganil e à Casa do Apicultor, associo-me às palavras do Senhor Vereador; já tive oportunidade de felicitar a Casa do Apicultor por este prémio e felicitarei também a Distriarganil; acho que é importante, num tempo de tantas dificuldades, quando empresas como estas recebem esta distinção; é importante referi-las como exemplo a seguir e dar nota do orgulho que temos no trabalho que desenvolvem.”-----

-----Relativamente à desorçamentação, esta é uma questão pontual uma vez que, quando fizermos a revisão ao orçamento e integração do saldo da conta de gerência, teremos esta questão resolvida e só foi escolhida esta obra, porque estamos a preparar o projecto e é preciso depois lançar o concurso. Não é expectável que haja despesa nos meses mais imediatos. Mantém-se o nosso objectivo de procurar concretizar esta obra em tempo útil, da forma como estava prevista.-----

-----Relativamente ao texto que foi publicado na Comarca de Arganil, na passada semana, não vou fazer nenhum comentário sobre o teor do texto que considero ofensivo da minha dignidade, da minha honra e da minha reputação públicas e por isso decidi processar criminalmente o autor do texto.-----

-----Relativamente ao jornal A Comarca de Arganil, lamento que tenha sido utilizado como instrumento não de liberdade de expressão mas de injúria, de calúnia e de insulto e quem dirige de facto o jornal não esteve à altura dos pergaminhos da Comarca de Arganil e da sua história, que nos habituámos a respeitar e a ver respeitada pelos arganilenses e pelos cidadãos da Beira Serra. Aquilo que espero, porque não confundo a grande instituição que é a Comarca com quem a dirige de facto, e por isso não agirei judicialmente sobre a Comarca, apesar de ter fortes razões para o fazer, é que mais nenhum cidadão do concelho ou da região da Beira Serra possa ser vítima da cumplicidade, da passividade ou da complacência de alguns que não sabem, ou não querem saber, distinguir a liberdade de expressão, crítica, do





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

insulto e calúnia. É este comentário que gostaria de fazer ao texto que foi publicado na Comarca de Arganil na passada semana.-----

-----Sobre a questão concreta, a Câmara Municipal de Arganil detém o espólio que foi achado na Lomba do Canho e também em mais alguns sítios da região; de acordo com a lei actual do património cultural, esse espólio é pertença do Estado; na vigência da lei anterior, poderia ser propriedade dos donos dos terrenos onde foi encontrado. Nunca, quem desenvolve as escavações é dono do espólio que encontra. Tem sido esta divergência e que não é dos mandatos em que assumi as funções de Presidente da Câmara, já vem de trás. Já houve outros processos judiciais sobre esta matéria e tem sido essa divergência que tem separado o Município do Professor Dr. João Castro Nunes e da própria família. Aquilo que recentemente se passou foi que o Professor Dr. tem, de uma forma reiterada, feito acusações muito graves àquilo que é a ação quer do Presidente da Câmara quer da Câmara Municipal e, nesse sentido, a Câmara apresentou uma queixa-crime por difamação numa primeira instância e o Senhor Professor Dr. João Castro Nunes foi condenado. Houve uma prática reiterada desse tipo de acusações que chegaram via e-mail e chegavam também via fax, entretanto também houve algumas declarações no Facebook e foi apresentada uma nova queixa à qual, o mesmo Ministério Público, que tinha pronunciado como arguido e que depois levou a julgamento, entendeu desta feita que quem era ofendido não era o Município mas o Presidente da Câmara e que a queixa devia ser feita pelo próprio Presidente da Câmara. A própria juiz que determinou a não pronúncia dos arguidos diz que há de facto um crime de injúria agravado pelo facto de eu exercer funções públicas, mas que quem é ofendido é o Presidente da Câmara e não o Município. Desta feita o Senhor Manuel Castro Nunes, filho do Senhor Professor Dr. João Castro Nunes, faz as acusações que são do conhecimento público, às quais dei o tratamento que entendo que devo dar, que é processar criminalmente o autor deste texto.-----

-----Relativamente à Universidade, é evidente que o concelho tem um espólio significativo, entendo que deve torná-lo disponível aos cidadãos e, nessa perspectiva, queremos montar uma exposição permanente de arqueologia com o espólio que temos da Lomba do Canho e queremos retomar as escavações porque há ainda um trabalho muito importante para desenvolver na Lomba do Canho. Entendemos que a Universidade de Coimbra seria o parceiro indicado para este trabalho e por isso aprovámos aqui, em Reunião de Câmara, no dia 2 de Abril de 2013, por unanimidade, esse Protocolo e a Universidade de Coimbra, em particular o senhor Vice-Reitor, mas também a Professora Dr.^a Conceição Lopes que é quem nos tem acompanhado neste processo, conhecem toda a história do diferendo que existe há muitos anos entre a Câmara Municipal e o Professor Dr. João Castro Nunes.”-----

-----Teve a palavra o Senhor **Vice-Presidente** referindo que “relativamente a esta alteração orçamental, devo esclarecer que não estamos perante nenhum processo de desorçamentação; este termo utiliza-se tipicamente quando não se faz despesa directamente e fazem-se umas parcerias público-privadas e coisas assim do género, que é para a despesa passar sem ser reflectida do ponto de vista da despesa pública. Estamos a falar claramente de uma coisa diferente.-----

-----Esta situação resulta de algo que já tínhamos sinalizado como sendo um processo legislativo relativamente esquizofrénico e com pouco sentido, que é aquela





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

obrigatoriedade de andarmos a aprovar o orçamento municipal na data que a lei resolveu definir; consequência dessa situação, na altura em que andámos com esse processo, entre Setembro e Outubro, havia por parte dos serviços previsões de conclusão de um conjunto de obras até ao final do ano, conclusão essa que, do ponto de vista da execução física não se concretizou; houve necessidade de reforçar as rubricas relativas a essas empreitadas no ano de 2015, em valores superiores àquilo que tinham sido inicialmente considerados. Contudo, como já referiu o Senhor Presidente, com a transição do saldo de gerência e a sua integração orçamental, esta questão ficará completamente esclarecida e a questão da intervenção em concreto que referiu, é um investimento estratégico naquilo que é entendido como sendo um corredor turístico do concelho de máxima importância."-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** referindo que "referi-me a desorçamentação enquanto redução do valor orçamentado e relativamente a esta alteração do orçamento estou esclarecido; a minha preocupação viu-se que é de todos e se realmente a intervenção continua prevista e será concretizada, ótimo para o concelho."-----

-----Quanto ao outro assunto, ouvi com atenção a explicação do Senhor Presidente; quando li o referido texto fiquei preocupado e fiquei na dúvida se seria uma questão pessoal ou do município; vinham misturadas as duas questões. Fazemos votos para que estas questões não venham atrasar ainda mais um processo que é importante para Arganil, em termos da preservação da sua história, da valorização de um marco na nossa cultura e que é relevante na diversificação da oferta turística e cultural do nosso concelho. Que estas questões sejam resolvidas a contento de todos, sobretudo a contento do município e da afirmação do município em toda esta região como aquele que reúne um espólio arqueológico mais rico e mais diversificado, de forma a que em breve possamos ter o tão desejado Museu de Arqueologia e a valorização e requalificação de um espaço que faz parte da memória da nossa infância, a Lomba do Canho."-----

-----O Senhor **Presidente** disse ainda "à política o que é da política e à justiça o que é da justiça; todo o nosso trabalho nesta área é para prosseguir sem quaisquer constrangimentos; as questões relacionadas com as difamações e as injúrias serão tratadas no local próprio."-----

ORDEM DO DIA

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:--

-----**ORDEM DE TRABALHOS:**-----
 -----**Capítulo Primeiro – Aprovação de Acta;**-----
 -----**Capítulo Segundo – Diversos;**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----**Capítulo Terceiro – Expediente;**-----
 -----**Capítulo Quarto – Requerimentos Diversos.**-----

Capítulo Primeiro

Aprovação de Acta

-----**PRIMEIRO:** Discussão e aprovação da **Acta nº 02**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **20** de **Janeiro** de **2015**.-----

-----Lida que foi em voz alta, analisado o seu conteúdo e produzidos os esclarecimentos necessários, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **Acta nº 02**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **20 de Janeiro de 2015**.-----

Capítulo Segundo

Diversos

-----**PRIMEIRO:** Proposta de **prestação de serviços para a “Análise e ponderação dos resultados do processo de discussão pública do PDM de Arganil”. Decisão de Contratar; autorização para a realização da despesa e escolha do procedimento de formação de contrato.** Emissão de Parecer Prévio vinculativo.-----

-----Presente um exemplar da Proposta/Pedido de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo, de prestação de serviços para a Análise e ponderação dos resultados do processo de discussão pública do PDM de Arganil, elaborada pela Técnica Superior Paula Duarte, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Proposta

Pedido de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo
 para a Prestação de serviços para a “Análise e ponderação dos resultados do
 processo de discussão pública do PDM de Arganil”
 (Art.º 75.º da Lei n.º Lei 82 – B/2014, de 31 de dezembro)

-----Enquadramento Legal:-----

-----1. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º Lei 82 – B/2014, de 31 de dezembro (o qual aprovou o Orçamento de Estado para 2015), “carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do governo portaria, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (...), independentemente da natureza da contraparte (...)”.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----2. Nas autarquias locais, o parecer supra referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6 bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, conforme disposto no n.º 12 do referido art.º 75.º.-----

-----3. Conforme dispõe o referido n.º 6, o parecer previsto nos números anteriores depende da:-----

-----a) Verificação do disposto no n.º 2 do art.º 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----

-----b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

-----c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (que se traduz na redução remuneratória aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2014, celebrado por diversas entidades, entre as quais, autarquias locais).-----

-----Do contrato de prestação de serviços a celebrar:-----

-----1. É intenção do Município de Arganil celebrar um contrato de prestação de serviços para a "Análise e ponderação dos resultados do processo de discussão pública do PDM de Arganil".-----

-----O valor da prestação de serviços será de 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA, perfazendo o montante de € 5.842,50 (cinco mil, oitocentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos).-----

-----2. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa o Município vai lançar um procedimento de ajuste direto – regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos (designadamente nos art.º 128.º e 129.º).-----

-----3. Atendendo à natureza do objeto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

-----4. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

-----5. A despesa decorrente do presente contrato de prestação de serviços será encargo apenas do ano de 2015 e está prevista no orçamento municipal para 2015 na rubrica orçamental 020220 – trabalhos especializados, de acordo com as declarações emitidas pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexam à presente proposta, a que correspondem o cabimento n.º 10135 e o compromisso n.º 10947, cujas fichas se anexam.-----

-----6. Relativamente à redução remuneratória prevista no art.º 2.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 75.º da Lei





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

n.º 82 – B/2014, de 31 de dezembro, a presente prestação de serviços não está sujeita uma à mesma, uma vez que se trata de um contrato com um novo objeto.-----

-----Da proposta em sentido estrito:-----

-----Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente que submeta a presente proposta ao executivo municipal para que este tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 e no n.º 12, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para a "Análise e ponderação dos resultados do processo de discussão pública do PDM de Arganil", encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.-----

-----Arganil, 22 de janeiro de 2015,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 28.01.2015: "Aprovo o proposto".**-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** referindo que "na última reunião questionei sobre este processo e foi referido que os contributos da discussão pública estavam em fase de análise pelos serviços internos e agora vão ser novamente analisados por uma empresa ou esta empresa já está a colaborar com o Município?"-----

-----O Senhor **Presidente** respondeu que a empresa já está a colaborar com o Município.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir o parecer prévio favorável, nos termos da proposta supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** Proposta de **prestação de serviços de "Publicidade para 2015".**
Decisão de Contratar; autorização para a realização da despesa e escolha do procedimento de formação de contrato. Emissão de Parecer Prévio vinculativo.----

-----Presente um exemplar da Proposta/Pedido de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo, de prestação de serviços de Publicidade para 2015, elaborada pela Técnica Superior Paula Duarte, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Proposta
Pedido de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo
para a Prestação de serviços de "Publicidade para 2015"
(Art.º 75.º da Lei n.º 82 – B/2014, de 31 de dezembro)

-----Enquadramento Legal:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----1. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º Lei 82 – /2014, de 31 de dezembro (o qual aprovou o Orçamento de Estado para 2015), “carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do governo portaria, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (...), independentemente da natureza da contraparte (...)”.

-----2. Nas autarquias locais, o parecer supra referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6 bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, conforme disposto no n.º 12 do referido art.º 75.º.

-----3. Conforme dispõe o referido n.º 6, o parecer previsto nos números anteriores depende da:

-----a) Verificação do disposto no n.º 2 do art.º 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;

-----b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;

-----c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (que se traduz na redução remuneratória aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2014, celebrado por diversas entidades, entre as quais, autarquias locais).

-----Do contrato de prestação de serviços a celebrar:

-----1. É intenção do Município de Arganil celebrar um contrato de prestação de serviços de “Publicidade para 2015”, pelo período de um ano (1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015).

-----O valor da prestação de serviços será de 4.492,80€, (quatro mil quatrocentos e noventa e dois euros e oitenta centavos), ao qual acresce IVA, perfazendo o montante de € 5.526,14 (cinco mil, quinhentos e vinte e seis euros e catorze centavos).

-----Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa o Município vai lançar um procedimento de ajuste direto – regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos (designadamente nos art.º 128.º e 129.º).

-----2. Atendendo à natureza do objeto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----3. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

-----4. A despesa decorrente do presente contrato de prestação de serviços será encargo apenas do ano de 2015 e está prevista no orçamento municipal para 2015 na rubrica orçamental 020217 – Publicidade, de acordo com as declarações emitidas pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexam à presente proposta, a que correspondem o cabimento n.º 10150 e o compromisso n.º 10963, cujas fichas se anexam.-----

-----5. Relativamente à redução remuneratória prevista no art.º 2.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 82 – B/2014, de 31 de dezembro, a presente prestação de serviços não está sujeita, vez que a mesma já foi objeto de redução.-----

-----Da proposta em sentido estrito:-----

-----Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente que submeta a presente proposta ao executivo municipal para que este tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 e no n.º 12, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de “Publicidade para 2015”, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.-----

-----Arganil, 26 de janeiro de 2015,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 26.01.2015: “Aprovo o proposto”.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir o parecer prévio favorável, nos termos da proposta supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**TERCEIRO:** Proposta para abertura de procedimento tipo Ajuste Directo para **Estudo de Delimitação de Perímetros de Proteção de Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público**. Decisão de Contratar; autorização para a realização da despesa; escolha do procedimento de formação de contrato, escolha da entidade a convidar e aprovação das peças do procedimento. Emissão de Parecer Prévio vinculativo.-----

-----Presente um exemplar da Proposta/Pedido de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo, de abertura de procedimento tipo Ajuste Directo para Estudo de Delimitação de Perímetros de Proteção de Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público, elaborada pela Técnica Superior Paula Duarte, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

Proposta

Pedido de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo
para a Prestação de serviços para "Estudo de Delimitação de perímetros de
proteção de captações de água subterrânea para abastecimento público"
(Art.º 75.º da Lei n.º Lei 82 – B/2014, de 31 de dezembro)

-----Enquadramento Legal:-----

-----1. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º Lei 82 – B/2014, de 31 de dezembro (o qual aprovou o Orçamento de Estado para 2015), "carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do governo portaria, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (...), independentemente da natureza da contraparte (...)".-----

-----2. Nas autarquias locais, o parecer supra referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6 bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, conforme disposto no n.º 12 do referido art.º 75.º.-----

-----3. Conforme dispõe o referido n.º 6, o parecer previsto nos números anteriores depende da:-----

-----a) Verificação do disposto no n.º2 do art.º 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----

-----b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

-----c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (que se traduz na redução remuneratória aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2014, celebrado por diversas entidades, entre as quais, autarquias locais).-----

-----Do contrato de prestação de serviços a celebrar:-----

-----1. É intenção do Município de Arganil celebrar um contrato de prestação de serviços para um Estudo de Delimitação de perímetros de proteção de captações de água subterrânea para abastecimento público".-----

-----O valor da prestação de serviços será de 13.000,00€, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor perfazendo o montante de 15.990,00€ (quinze mil, novecentos e noventa euros).-----

-----2. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa o Município vai lançar um procedimento de ajuste direto – regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos (designadamente nos art.º 128.º e 129.º).-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----3. Atendendo à natureza do objeto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

-----4. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

-----5. A despesa decorrente do presente contrato de prestação de serviços será encargo apenas do ano de 2015 e está prevista no orçamento municipal para 2015 na rubrica orçamental 020214 – estudos, pareceres, projetos e consultadoria, de acordo com as declarações emitidas pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexam à presente proposta, a que corresponde o cabimento n.º 10194, cuja ficha se anexa.----

-----6. Relativamente à redução remuneratória prevista no art.º 2.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 82 – B/2014, de 31 de dezembro, a presente prestação de serviços não está sujeita uma à mesma, vez que se trata de um novo objeto contratual.-----

-----Da proposta em sentido estrito:-----

-----Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente que submeta a presente proposta ao executivo municipal para que este tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 e no n.º 12, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para um “Estudo de Delimitação de perímetros de proteção de captações de água subterrânea para abastecimento público”, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.-----

-----Arganil, 28 de janeiro de 2015,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 29.01.2015: “Aprovo o proposto”.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir o parecer prévio favorável, nos termos da proposta supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**QUARTO: Alterações ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU) e Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil (RGTTLORMA).** Aprovação após discussão pública.-----

-----Presente a informação INF/DAGF/22, datada de 23/01/2015, da Técnica Superior Inês Anjos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:--

-----Exmo. Sr. Presidente:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Relativamente ao assunto supra identificado, decorrido o período de discussão pública de 30 dias (terminou na passada sexta-feira, dia 16 de janeiro), conforme deliberado pela Câmara Municipal na sua sessão extraordinária de 10 de dezembro de 2014, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ou reclamações sobre ambos os documentos, cumpre-me informar a V. Exa. o seguinte:-----

-----Assiste ao órgão executivo a competência para elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos (alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), propondo-se, assim, o encaminhamento a reunião de Câmara das presentes propostas de alterações, decorrido aquele período, para aprovação final e posterior submissão à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.---

-----Anexo à presente informação ambos os documentos, sendo certo que aquelas alterações apenas entrarão em vigor após a aprovação por ambos os órgãos competentes, e posterior publicação nos termos legalmente previstos.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 23.01.2015: "À Reunião de Câmara".-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Alterações ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU) e Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil (RGTTLORMA) e submeter o assunto à Assembleia Municipal.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----O Senhor Vereador Miguel Ventura ausentou-se da sala de reuniões, deixando de participar nos trabalhos.-----

-----QUINTO: Proposta para Cessação do Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais, celebrado com o empresário Bruno Miguel Ventura Dias, relativamente ao Laboratório do Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil (CETA). Ratificação do acto praticado pelo Senhor Presidente da Câmara em 19 de Janeiro p.p., nos termos do nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----Presente a informação INF/DAGF SF/24, datada de 19/01/2015, da Técnica Superior Andreia Paiva, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----O empresário em nome individual Bruno Miguel Ventura Dias, com o número de identificação fiscal 203785819, através do e-mail que consta como anexo, remetido a esta autarquia em 22 de dezembro de 2014, comunicou a sua intenção de fazer cessar o contrato de arrendamento para fins não habitacionais celebrado com esta autarquia em 1 de novembro de 2013, nos termos da deliberação de Câmara datada





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

de 22 de outubro de 2013 relativamente ao laboratório do piso 0 do CETA, solicitando que a cessação do mesmo produza efeitos a partir do final do mês de janeiro corrente.-----

-----Informa-se ainda que o referido contrato de arrendamento, celebrado em 01 de novembro de 2013, vigora pelo período de um ano com fim em 31 de outubro de 2014 renovável por igual período caso não haja oposição à renovação deduzida por qualquer das partes.-----

-----Prevê o contrato de arrendamento, no nº 3 da cláusula 2ª, que " o arrendatário pode revogar o contrato a todo o tempo, mediante comunicação escrita a enviar ao senhorio com a antecedência de cento e vinte dias sobre a data em que operam os seus efeitos".-----

-----Tendo em conta esta questão, para poder fazer cessar o contrato o arrendatário deveria ter informado esta autarquia dessa intenção no passado mês de outubro, de forma a cumprir os 120 dias de antecedência.-----

-----Considerando que a intenção do arrendatário apenas nos foi comunicada a 22 de dezembro de 2014, pelo que se aplicarmos o prazo estabelecido na cláusula anteriormente referida o contrato de arrendamento manter-se-á em vigor até ao próximo mês de abril.-----

-----Neste caso o arrendatário solicita que lhe seja autorizado ficar dispensado do cumprimento do prazo dos 120 dias, pretendendo desvincular-se das obrigações subjacentes ao contrato de arrendamento no dia 31 de janeiro de 2015.-----

-----Face ao exposto anteriormente e tendo em conta que numa situação análoga a esta, ocorrida com a empresa Fórmulas & Segredos, Lda (informação nº INF/GFEGQ/13/2014) foi decisão de V. Exa. e mediante parecer jurídico do Gabinete de Contencioso desta autarquia, um acordo de revogação entre ambas as partes, propõe-se a V. Exa. que também neste caso seja considerada a revogação do contrato entre ambas as partes e que esta revogação produza efeitos com início a 31 de janeiro de 2015, e que seja aprovado por V. Exa. nos termos do nº 3 do artigo 35º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sujeita a ratificação na reunião de Câmara, do próximo dia 3 de fevereiro, uma vez que os efeitos práticos desta decisão terão lugar em data anterior a essa reunião.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 19.01.2015: "À Reunião de Câmara".**-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "a GTE já nos solicitou para ficar com o arrendamento deste espaço; virá à próxima reunião de Câmara para ratificação, uma vez que a ordem de trabalhos já estava feita quando houve esta solicitação."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Senhor Presidente da Câmara em 19 de Janeiro p.p., nos termos do nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----**O Senhor Vereador Miguel Ventura regressou à sala de reuniões, voltando a participar nos trabalhos.**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**SEXTO:** Proposta para **Cessação do Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais, celebrado com a empresa Tropical Profit, Lda, relativamente ao Gabinete nº 5 do Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil (CETA)**. Ratificação do acto praticado pelo Senhor Presidente da Câmara em 28 de Janeiro p.p., nos termos do nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----Presente a informação INF/DAGF SF/32, datada de 28/01/2015, da Técnica Superior Andreia Paiva, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----Como é do conhecimento de V. Exa. a sociedade por Quotas TropicalProfit, Unipessoal, Lda., com o número de identificação de pessoa coletiva 513128328, representada por Joana Filipa Valente Rodrigues, encontra-se instalada no gabinete nº 5 do Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil desde o dia 17 de Setembro de 2014, nos termos da informação nº INF/DAGF/ SF/164/2014 e posterior Deliberação de Câmara datada de 07 de outubro de 2014.-----

-----Através do e-mail remetido a esta autarquia em 27 de Janeiro corrente, e que consta como anexo, a TropicalProfit, Unipessoal, Lda., manifesta o seu interesse na revogação do contrato de arrendamento para fins não habitacionais celebrado com esta autarquia relativamente ao gabinete nº 5 do piso 0 do CETA, solicitando que a cessação do mesmo produza efeitos a partir do final do mês de Janeiro corrente.-----

-----Considerando que a intenção do arrendatário apenas nos foi comunicada pela representante legal a 27 de janeiro de 2015, em documento não válido para efeitos de revogação do contrato, e tendo em conta que perante parecer do gabinete jurídico o município nos termos do nº 1 do artigo 436º do Código Civil pode fazer cessar a posição contratual operando mediante notificação à contraparte que deverá ser efetuada através do ofício S/511/2015 e produzirá efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2015.-----

-----Propõe-se a V. Exa. que tendo em conta o interesse de ambas as partes para que a resolução do contrato, produza efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2015, que a mesma seja aprovada por V. Exa. nos termos do nº 3 do artigo 35º da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e sujeita a ratificação na reunião de Câmara, do próximo dia 3 de Fevereiro, uma vez que os efeitos práticos desta decisão terão lugar em data anterior a essa reunião.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 28.01.2015: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Senhor Presidente da Câmara em 28 de Janeiro p.p., nos termos do nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----**SÉTIMO:** Apreciação e votação do **Projecto de Regulamento do Concurso Ideias de Negócio/Arganil 2015.**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente a informação INF/GFEGQ/6, datada de 27/01/2015, da Técnica Superior Maria do Carmo Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----No seguimento do Curso de Empreendedorismo promovido por esta autarquia, que se encontra a decorrer no Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil desde o dia 19 de Novembro, com a participação de 24 formandos, está prevista a realização de um Concurso de Ideias de Negócio, que se constitui como uma iniciativa de captação de ideias de negócio e de facilitação da maturação mesmas, com o objetivo estratégico de dinamizar o empreendedorismo neste município.-----

-----Neste âmbito procedeu-se à elaboração do projeto de regulamento que enviamos em anexo para apreciação, cumprindo-nos informar que é nosso entendimento e do Gabinete Jurídico desta autarquia que o mesmo não tem enquadramento no disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º e na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que remetem para o órgão deliberativo (Assembleia Municipal) a competência para aprovar os projetos de regulamentos com eficácia externa, sob proposta da Câmara Municipal, pelo facto de se tratar de um projeto de regulamento que se considera que não terá eficácia externa, uma vez que é direcionado para um universo limitado de concorrentes, que se encontram devidamente identificados no art.º 3.º (concorrentes), que no ponto 5 determina que: "5. Cada equipa deverá ser constituída no máximo por três pessoas, sendo que pelo menos um dos promotores terá que ter frequentado o Curso de Empreendedorismo promovido pela Câmara Municipal de Arganil em 2014/2015."-----

-----Atendendo ao determinado pelo ponto infra descrito entende-se que o universo de concorrentes é limitado, na medida em que é imposto que pelo menos um elemento da equipa concorrente tenha frequentado especificamente o Curso de Empreendedorismo promovido por esta autarquia e não qualquer outro Curso de Empreendedorismo.-----

-----Face ao exposto, propomos a V. Exa. que o projeto de regulamento do Concurso de Ideias de Negócio | Arganil 2015 seja submetido a apreciação e votação pela Câmara Municipal, nos termos previstos alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que refere que a aprovação dos regulamentos internos é da competência da Câmara Municipal.-----

-----Cumpre-nos ainda informar que relativamente aos prémios monetários previstos no art.º 9.º (1.000,00€ para o 1.º premiado; 500,00€ para o 2.º premiado e 250,00€ para o 3.º premiado, num total de 1.750,00€), encontra-se assegurado o devido cabimento através do Plano Plurianual de Investimentos para 2015, designadamente na rubrica orçamental 06020305 - Outras, conforme informação de cabimento que se anexa.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 28.01.2015: "À Reunião de Câmara".**-----

-----O Senhor **Presidente** propôs algumas alterações nas datas; "no artigo 5º, onde se lê 18.00 horas do dia 28 de Janeiro deve ler-se 18 horas do dia 27 de Fevereiro; no artigo 8º, nº 3, onde se lê dia 11 de Fevereiro deve ler-se 11 de Março de 2015; no





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

artigo 10º, na divulgação dos resultados, onde se lê até ao dia 2 de Fevereiro de 2015 deve ler-se até ao dia 2 de Março de 2015.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento do Concurso de Ideias de Negócio/Arganil 2015, com as alterações propostas pelo Senhor Presidente.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**OITAVO:** Proposta para celebração de **Protocolo de Colaboração para o Desenvolvimento Económico, Social e Ambiental** entre a Serra do Açor - Associação de Desenvolvimento Regional, designada por ADESA e o Município de Arganil.-----

-----Presente a informação INF/Vereação/2, datada de 29/01/2015, da Senhora Vereadora Graça Lopes, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----No âmbito da cooperação e apoio, entre SERRA DO AÇOR - Associação de Desenvolvimento Regional, designada por ADESA e o Município de Arganil, propõe-se a celebração do protocolo, em anexo, com o objetivo de incrementar ações, através da sua delegação concelhia, que visem o desenvolvimento económico, social e ambiental do concelho.-----

-----À consideração superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 30.01.2015: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, celebrar o Protocolo de Colaboração para o Desenvolvimento Económico, Social e Ambiental com a Serra do Açor - Associação de Desenvolvimento Regional, e conferir poderes ao Senhor Presidente para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do documento.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Terceiro

Expediente

-----**PRIMEIRO:** Da **Caixa Geral de Aposentações**, com sede em Lisboa, ofício a comunicar o reconhecimento da aposentação do Assistente Operacional, José Manuel Martins Mendes, com efeitos a partir de 09.01.2015.-----

-----O Executivo tomou conhecimento da aposentação e deliberou, por unanimidade, desejar as maiores felicidades ao Senhor José Manuel Martins Mendes, na sua nova





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

condição de aposentado e que esta nova fase da sua vida seja desfrutada com saúde e sorte.-----

-----**SEGUNDO:** De **António Gomes Rodrigues**, residente no lugar e freguesia do Sarzedo, requerimento ao abrigo do nº 2 do artigo 40.º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil - débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior; débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Presente a informação INF/DAGF SF/18, datada de 14/1/2015, da Coordenadora Técnica Ana Luzio, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----

-----Por deliberação camarária de 21/05/2013, foi feita a aclaração do nº 2 do artigo 40º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o qual fixa a possibilidade de, na sequência de requerimento do interessado, o excesso de consumo, desde que confirmado pela entidade gestora, decorrente de anomalia devidamente comprovada, ser debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Foram, assim, fixados por aquele órgão executivo os seguintes pressupostos de aplicação:-----

-----1. O interessado, em caso de excesso de consumo de água, goza da possibilidade de apresentar requerimento junto do Município de Arganil, visando o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior;-----

-----2. O requerimento deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da data da faturação em causa;-----

-----3. Para efeitos de apresentação do requerimento, o consumidor terá de proceder ao pagamento da tarifa prevista no ponto 7.1 do anexo ao regulamento municipal em apreço - "detecção de avarias nos sistemas da canalização" ;-----

-----4. A decisão relativa ao requerimento depende de deliberação da Câmara Municipal de Arganil;-----

-----5. Existem condições de deferimento do requerimento apresentado, desde que, cumulativamente:-----

-----a) o excesso de consumo seja devido a anomalia por causa não imputável ao consumidor, ou seja, devido a ruturas,-----

-----b) o consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

-----c) os técnicos do Município confirmem que a anomalia seja devida a ruturas;-----

-----d) o consumidor confirme que existe um excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento, apresentado ao abrigo do artigo 40º, nº 2 do Regulamento Municipal acima mencionado. Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento.-----

-----Vejamos:-----

-----Requerimento apresentado por António Gomes Rodrigues (consumidor 510/1100) – Cfr. SA/765/2014): o requerente reclamou a fatura relativa ao mês de outubro de 2014, no valor de 280.33€.Verificou-se que:-----

-----a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. Movimentos do SA/765/2014), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico, a qual se anexa ao processo:-----

-----b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu há existência de uma fuga no tubo de ligação entre o contador e a sua habitação;-----

-----c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. Movimentos do SA/765/2014), e que a água em excesso não entrou na rede de saneamento;-----

-----d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido 134 m3 sendo a média de todos os consumos de 12 m3).

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, “o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”;-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 2 do artigo 40º, do regulamento municipal em causa;-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

- o deferimento do requerimento apresentado por António Gomes Rodrigues, ao abrigo do nº 2 do artigo 40º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior,-----

- o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

- o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 23.01.2015: “À Reunião de Câmara”.**-----

-----Analisados os documentos em apreço, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o requerido, nos termos propostos.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Quarto

Requerimentos Diversos





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----PRIMEIRO: Processo nº 9/2009 (Salsicharia Soares & Damião, Lda) – Declaração de caducidade da certidão de admissão de comunicação prévia.---

-----Presente o parecer datado de 14/1/2015, da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----DEPOIS DE ANALISADO O PEDIDO CUMPRE-ME INFORMAR O SEGUINTE:-----

-----No seguimento da INF/DGU/669/2014, datada de 4/12/2014, à qual se transcreve; "Dado o assunto supra mencionado, informa-se Vossa Exa., o seguinte:

-----No seguimento do Projeto de Relatório da Inspeção Geral de Finanças, doravante IGF, é recomendado a execução da cláusula 9º do contrato de compra e venda celebrado em 15 de março de 2011, entre a autarquia e a empresa acima referida, com vista à reversão do contrato a favor do Município.-----

-----Ora, cumulativamente ao acima referido, faz também sentido que a Câmara Municipal proceda à declaração da caducidade da certidão de admissão de Comunicação Prévia (n.º 1/2012), nos termos da alínea d) do n.º 3 do art. 71º do RJUE, dado que as obras não foram concluídas no prazo de vigência da referida certidão, nem da sua prorrogação.-----

-----Assim e nos termos do n.º 5 do art. 71º do RJUE, esta caducidade é declarada pela Câmara Municipal com audiência prévia do interessado, pelo que se propõe a Vossa Exa., proceder-se de acordo com os artigos 100º e 101º do CPA, promover a audiência prévia.",-----

-----Decorridos os 10 dias úteis para o requerente se pronunciar, verifica-se que o requerente não o fez.-----

-----Assim, propõe-se a Vossa Exa., o encaminhamento do presente parecer à Reunião de Câmara, para se proceder de acordo com o n.º 5 do art. 71º do RJUE, caducidade da certidão de admissão de comunicação prévia n.º 1/2012, para a construção de edifício destinado a indústria transformadora localizada no lote n.º 2 da Zona Industrial da Relvinha Oeste.-----

-----À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.-----

-----Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 23.01.2015: "À Reunião de Câmara".-----

-----O Senhor **Presidente** referiu que "não podemos manter esta situação, pois ele foi notificado desta intenção da declaração da caducidade e não se pronunciou."-----

-----Teve a palavra o Senhor **Vice-Presidente** que explicou que "esta situação foi suscitada no âmbito da auditoria que foi feita pela Inspeção Geral de Finanças e consta do Relatório que foi remetido a todos nós; esta é uma das questões que lá consta como tendo que ter resolução, porque o prazo determinado de 2 anos para a conclusão do investimento já se encontra ultrapassado e daí que, do ponto de vista formal, aquilo que se suscita é, num primeiro momento, a declaração da caducidade do licenciamento e a seguir terá que se avançar com a reversão do lote. Dizer ainda que a mim, pessoalmente, preocupa-me a postura um pouco "despreocupada" do gerente da empresa que, já depois do prazo da audiência prévia ter concluído, teve uma reunião aqui comigo, na altura ainda manifestou algum interesse em tentar salvar o processo de licenciamento, aliás disse-me que iria falar ainda nesse dia com o seu advogado para ser apresentada uma resposta no âmbito ainda da audiência





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

prévia; não foi recepcionado qualquer documento, demos indicação aos serviços para fazerem um conjunto significativo de telefonemas para ver se o senhor apresentava ou não alguma coisa, esses telefonemas não tiveram qualquer consequência e ficámos numa situação de não ter outra alternativa que não seja dar sequência àquilo que decorre do relatório da Inspeção Geral de Finanças e do conteúdo desta informação. Pessoalmente lamento um bocado que seja este o desfecho mas ficamos sem outra solução. O passo seguinte será exercer a reversão do lote que terá que ser feita por uma de duas vias, ou voluntariamente, em que a empresa vem devolver o lote em circunstâncias mais ou menos similares àquelas em que tinha sido feita a transmissão a favor da empresa ou, não sendo possível concluir esse processo voluntariamente, a via é a contenciosa porque terá que haver uma decisão contenciosa para que, do ponto de vista formal, essa reversão seja concretizada.”-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** dizendo que “acompanho a preocupação do Senhor Vice-Presidente porque é uma empresa cuja importância é por todos reconhecida, já que na freguesia onde está instalada é a principal indústria com postos de trabalho e que tem dado um excelente contributo para a promoção do próprio concelho. Alicerça a sua actividade num potencial endógeno, os enchidos de Arganil, que é uma marca já reconhecida, e se acompanhámos com satisfação a ideia deste empresário investir, de alargar e de aumentar a sua indústria, hoje é com preocupação que assistimos a esta situação. A minha questão era se não há outra forma de poder ainda conferir a possibilidade ao empresário de poder concluir o investimento, até porque estamos à porta de um novo quadro comunitário de apoio, onde podem surgir oportunidades do empresário beneficiar de alguns incentivos que permitissem a concretização desse mesmo investimento. É este sentimento que partilho, no sentido de fazer todo o possível, sensibilizando a Inspeção Geral de Finanças para a importância desta indústria, embora compreendendo que tem de haver da parte do empresário abertura para a concretização, ele tem que ser o primeiro interessado; estamos a viver um momento tão mau na economia que todos os investimentos são necessários para o nosso concelho.”-----

-----O Senhor **Presidente** disse ainda que “devo recordar que este investimento tinha uma candidatura aprovada e havia uma participação da AGROGARANTE, no sentido de desbloquear essa garantia que depois foi desbloqueada e não havia nenhuma razão quer do ponto de vista da garantia da AGROGARANTE, quer do próprio programa comunitário que aprovou a candidatura, para o investimento não ter avançado. Gostava que ficasse claro que a Câmara tem acompanhado este processo de perto e tudo fez para que o investimento avançasse. Esta questão da caducidade decorre da actividade inspectiva que na nossa perspectiva é quase que imperativo. Foram dadas todas as oportunidades. Depois disto, se o senhor quiser retomar o processo tem que submeter novo processo de licenciamento mas deve fazê-lo rapidamente, entre a declaração de caducidade e o exercício do direito de reversão.”--

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade da certidão de admissão de comunicação prévia nº 1/2012, para a construção de edifício destinado a indústria transformadora, no lote nº 2 da Zona Industrial da Relvinha Oeste, em nome de Salsicharia Soares & Damião, Lda.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Quinto

Comunicações da Presidência

-----O Senhor **Presidente** deu conhecimento do seguinte:-----

-----1 – Da alteração nº 1 ao Orçamento e da alteração nº 1 às GOP de 2015.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

ENCERRAMENTO

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente acta que eu, Carla Maria Conceição Rodrigues, redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.-----

